

ESTUPRO. TENTATIVA PRATICADA POR ANCIÃO.
CRIME IMPOSSÍVEL (ART. 14 C.P.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.^a Câmara Criminal

Apelação Criminal n.º 3.651

Apelante: A. A. de S.

Apelado: Ministério Público

P A R E C E R

Egrégia 1.^a Câmara Criminal:

1. O réu foi condenado por tentativa de estupro e apelou, pois quer ser absolvido. A Promotoria Pública sustenta a acusação *tout court*.

Ora, nem tanto ao mar, nem tanto à terra...

Que o réu importunava lascivamente a menina, e que parou, porque levou umas vassouradas do pai dela, ninguém duvida. A prova é clara. Não estava ele, porém, com o membro fora da braguilha (fls. 47-verso). Nem tinha condições de estuprar ninguém, pois é um ancião, e tem 73 anos de idade (fls. 12 e 33).

Nessa faixa etária, até Casanova, em termos de *potência*, escrevia as suas "*Memórias*" e já estava sexualmente aposentado... Estuprador o acusado? É muita pretensão! Mas não deixa ele de ser um velho libertino e frascário, merecedor de reprimenda e reprovação. Poderia ser agente do crime de "sedução" onde há a aquiescência da vítima. Mas de "estupro"? Duvidamos!

2. Assim, a Procuradoria, opinando pelo provimento em parte, vem pedir que se aplique à espécie o preceito do "crime impossível" (artigo 14 do Código Penal: Não se pune a tentativa quando, por *ineficácia absoluta do meio* ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime), preceito que implica em se considerar *perigoso* o agente (artigo 76, II, do C.P.), e de se lhe aplicar *medida de segurança* (artigo 76, parágrafo único), consistente na *liberdade vigiada* durante um ano (artigo 94, inciso III do mesmo Código).

Aliás, este é um caso, no qual qualquer solução que se dê, agrada ao réu. Sim, porque se a E. Câmara mantiver a condenação,

estará declarando o apelante como um virtual estuprador aos 73 anos de idade! Sob o ponto de vista do machismo, é um título de glória com sentença transitada em julgado!

3. Seja como for, um direito é certo: o réu merece o *sursis*, seja pela idade (artigo 30, parágrafo 3.º do Código Penal), seja pela qualidade ou quantidade da pena (Lei n.º 6.416, de 24 de maio de 1977).

4. É o parecer, *sub censura*.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1977.

JORGE GUEDES

Procurador da Justiça